



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR DO IFMT

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 027, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, e considerando o processo de credenciamento EaD do IFMT e a edição dos novos marcos regulatórios da educação superior presencial e a distância abaixo:

- o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;
- o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;
- a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e
- o Processo e-MEC nº 201510210 que trata do processo de credenciamento EaD do IFMT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do §1º do Art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, aditar, *Ad Referendum*, os atos de criação de polos de educação a distância passando a autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores na modalidade a

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR DO IFMT

distância do IFMT nos polos localizados nos municípios relacionados no Art. 2º desta resolução.

**Art. 2º** - Os Cursos Superiores na modalidade a distância poderão ofertar vagas nos polos de educação a distância dos seguintes municípios:

01	Água Boa	14	Jauru
02	Alto Araguaia	15	Juara
03	Arenópolis	16	Juína
04	Aripuanã	17	Lucas do Rio Verde
05	Barra do Bugres	18	Nova Xavantina
06	Cáceres	19	Pedra Preta
07	Campo Verde	20	Pontes e Lacerda
08	Canarana	21	Primavera do Leste
09	Colíder	22	Ribeirão Cascalheira
10	Comodoro	23	São Félix do Araguaia
11	Cuiabá	24	Sapezal
12	Diamantino	25	Sorriso
13	Guarantã do Norte		

**Parágrafo único.** Os polos de educação a distância sem vínculo a curso ativo receberão sinalização que retrate essa condição.

**Art. 3º** - A vinculação de cada curso e vagas por curso ao respectivo polo de educação a distância será definida em justificativa encaminhada à PROEN, conforme calendário dos editais de processo seletivo dos cursos superiores do IFMT.

**§1º** O Departamento de Educação a Distância deverá encaminhar à PRODIN a relação da oferta atual de cursos e vagas vinculadas aos polos de educação a distância, referente ao calendário 2018/1, para atualização no Sistema e-MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução.

**§2º** No caso de parecer favorável a vinculação de que trata o caput deste artigo, ficando o CONSUP responsável por emitir Resolução de autorização da vinculação de vagas/polos aos cursos superiores na modalidade a distância, nos referidos polos de educação a distância, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 6º da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

**§3º** A vinculação mencionada no §2º deste artigo será processada como atualização cadastral, que após expedição da Portaria deverá ser informada à

h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR DO IFMT

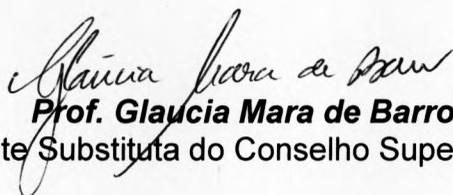
PRODIN, para atualização no Sistema e-MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expedição da autorização.

**Art. 4º**- Esta resolução contempla os estudantes ingressantes a partir do ano calendário 2014/1.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2018.



**Prof. Gláucia Mara de Barros**  
Presidente Substituta do Conselho Superior do IFMT